

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 557, publicada no Diário Oficial da União de 21/2/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para oferta de cursos superiores a distância em outras unidades da federação, pelo Centro Universitário Claretiano, estabelecendo parcerias com as Congregações Claretianas para instalação de pólos para momentos presenciais.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.006449/2005-08		
PARECER CNE/CES Nº: 464/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

Em 9 de novembro de 2004, a Portaria MEC nº 3.635/2004 credenciou o Centro Universitário Claretiano, mantido pela EDUCLAR – Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo.

Embora credenciada para ofertar cursos superiores a distância, uma vez que o credenciamento do MEC fazia referência explícita à oferta destes cursos no Estado de São Paulo, o Centro Universitário Claretiano (CEUCLAR), conforme legislação vigente sobre educação a distância, solicitou nova avaliação do MEC para ampliar a possibilidade de sua oferta a outros estados da federação.

Em 21 de julho de 2005, a Diretoria do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC designou, com o Despacho DESUP nº 765/2005, os professores Patrícia Lupion Torres, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Maisa Brandão Kullok, da Universidade Federal de Alagoas, Rosângela Schwarz Rodrigues, da Universidade Federal de Santa Catarina, Carlos José Rodrigues da Silva, da Universidade de Brasília, e Margarete Lazaris Kleis, da Universidade do Vale do Itajaí, para, por meio de visitas individuais respectivamente nas cidades de Batatais (SP), Belo Horizonte (MG), Londrina (PR), São Joaquim (MT) e Taguatinga (DF), e uma visita à sede da Instituição em Batatais (SP), verificar a existência de condições para autorizar a criação de pólos, em outras unidades da federação, com a finalidade de realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância do CEUCLAR.

Em 27 de julho de 2005, a Diretoria do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC resolveu designar a professora Liliane da Cruz Barros, da Faculdade Educacional da Lapa, em substituição ao professor Carlos José Rodrigues da Silva, da Universidade de Brasília, para analisar a documentação referente à infra-estrutura do pólo do CEUCLAR na cidade de Novo São Joaquim (MT).

• **Mérito**

A Comissão analisou os projetos pedagógicos dos diversos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, materiais das disciplinas, manual do tutor, manual do aluno, PDI da

Instituição, currículos dos professores, convênios com parceiros, estrutura física e de equipamentos, organização administrativa e acadêmica, distribuição de responsabilidades legalmente estabelecida entre o CEUCLAR e os parceiros administradores dos Pólos, assim concluindo seu parecer:

*A comissão de avaliação após visita **in loco** e análise dos documentos apresentados tais quais projetos políticos pedagógicos dos diversos cursos de graduação e pós-graduação, materiais das disciplinas, manual do tutor, manual do aluno, PDI da Instituição, currículos dos professores, convênios com parceiros e também considerando a estrutura física e de equipamentos, a organização administrativa e acadêmica, a distribuição de responsabilidades legalmente estabelecida entre CEUCLAR e os parceiros administradores dos Pólos emite parecer favorável ao funcionamento dos pólos de Batatais, Barretos, Belo Horizonte, São Joaquim e Taguatinga. Em relação ao Pólo Londrina mantém-se a observação feita pela parecerista Rosângela Schwarz Rodrigues, da Universidade Federal de Santa Catarina, membro desta comissão, que emite “parecer favorável ao funcionamento do Pólo Londrina do Centro Universitário Claretiano, desde que sejam atendidas as recomendações anteriormente explicitadas”. As instituições envolvidas estão cientes dos procedimentos necessários, e a efetiva implementação das ações relacionadas deve estar pronta antes do início dos cursos.*

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no Decreto nº 2.494/1998 e na Portaria MEC nº 4.361/2004, bem como os relatórios das comissões de verificação sobre os projetos dos cursos de graduação a distância aqui propostos, voto favoravelmente à autorização para o Centro Universitário Claretiano estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos em outras unidades da federação.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente